



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo N° 2024/196- PMC
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES-PMC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional da alimentação escolar (PNAE) do Município de Colares, nos termos e condições e exigências estabelecidas no certame, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMC.

Tratam os autos do processo Administrativo n° 2024/196-PMC/PA, Chamada pública n° 001/2024, cujo objeto é: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional da alimentação escolar (PNAE) do Município de Colares/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMC.

Após análise previa desse controle Interno, encontrando-se o mesmo adequado as condicionantes de natureza legal pertinentes a matéria, nada havendo que impeça o prosseguimento do feito.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional da alimentação escolar (PNAE) do Município de Colares/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMC exigência da Resolução CD/FNDE n° 06/2020, constantes no referido Processo, se deu dentro dos limites da Chamada Pública e da obediência às formalidades legais, tendo como base as determinantes previstas na Lei N° 14.133/2021.

Isto posto, diante da necessidade e exigência legal da aquisição de alimentação escolar saudável proveniente da agricultura familiar e da adequação a cultura e hábitos alimentares locais descrito na



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

justificativa e nos demais itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, Parecer nº 041/2024, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

O Conselho Deliberativo do FNDE – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, revogando a Resolução nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

A referida Resolução CD/FNDE nº 6/2020 traz uma opção ao Administrador: contratar mediante dispensa de licitação, precedida de chamada pública, ou através de licitação (pregão eletrônico).

Assim analisado, e nos termos da Resolução no. 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014, atestamos que o Processo de Chamada pública nº 001/2024, está revestido de todas as formalidades fáticas e legais necessárias aos fins a que se destina, em todas as fases processuais de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas nos limites estabelecidos ora analisado.

Após a realização da sessão ocorrida no dia 16/04/2024 foi declarada vencedores os fornecedores individuais e grupos abaixo relacionados:

Fornecedora Individual: Mariléia de Barros Pereira, CPF Nº 761.007.312—15, foi vencedora nos seguinte itens: I, V, VII, X e XII, no valor global de R\$-29.832,00 (VINTE E NOVEMIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Fornecedor Individual: Kassio Douglas Correa da Costa, CPF Nº 025.256.472-38, foi vencedor nos seguinte itens: III, IV, VI, XIV, no valor global de R\$-39.833,00 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS)

Grupo formal: Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense - CASP, CNPJ Nº 11.885.783/0001-54, foi vencedora nos seguinte itens: VIII, IX, no valor global de R\$-34.680,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTAOS E OITENTA REAIS)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

Associação de produtores e hortifrutigranjeiros da gleba Guajará (APHA), CNPJ Nº 22.980.536/0001-53, foi vencedora dos itens: II, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, no valor global de R\$-221.646,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

VALOR GLOBAL R\$-325.991 (TREZENTOS E VINTE E CINCO, MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer de conformidade, considera-se adequado juridicamente o procedimento de contratação por meio de dispensa de licitação, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias.

É o parecer., salvo melhor entendimento

Colares/PA, 02 de maio de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
Dec. 001/2021